

1- A E.A.F.E.R.J. é um órgão de apoio técnico, cultural e educativo, ligado à Presidência da Federação e a qual estará diretamente subordinada, com finalidade específica destinada à formação, qualificação e aperfeiçoamento da arbitragem de futebol no âmbito da FERJ.

2- A E.A.F.E.R.J. exercerá suas atividades regidas por este regulamento e terá por fins:

I- Ministrar cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento de árbitros e árbitros assistentes de futebol, bem como de observadores de arbitragem;

II- Coordenar e superintender as atividades didáticas desenvolvidas pelas Ligas filiadas referentes à arbitragem;

III- Promover a realização de cursos, seminários, simpósios, congressos e outras atividades semelhantes, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento técnico e cultural da arbitragem de futebol;

IV- Autorizar a realização dos cursos de arbitragem a serem ministrados pelas Ligas;

V- Estabelecer o currículo e as normas dos cursos de arbitragem a serem aplicados pela COAF-RJ;

VI- Prestar assessoria técnica à COAF-RJ;

VII- Elaborar os testes teóricos, práticos e físicos a que devam ser submetidos os árbitros, árbitros assistentes e observadores de arbitragem, a serem aplicados pela COAF-RJ;

VIII- Opinar sobre os cursos de arbitragem que possam ser reconhecidos ou credenciados pela FERJ a serem desenvolvidos em instituições regulares de ensino;

3- A gestão da E.A.F.E.R.J. será exercida por um Diretor, um Vice-Diretor e um Secretário, todos nomeados, anualmente, pelo Presidente da FERJ, no mês de dezembro, com vistas ao exercício seguinte.

4- Ao Diretor compete:

I- Superintender e coordenar as atividades da E.A.F.E.R.J.;

II- Designar funções ao Vice-diretor e Secretário;

III- Representar a E.A.F.E.R.J. junto a FERJ e as Ligas;

IV- Presidir as reuniões;

V- Designar, compor e reformar o corpo docente;

VI- Estabelecer os valores dos cursos, seminários, simpósios e congressos que forem organizados, promovidos ou ministrados pela E.A.F.E.R.J.;

VII- Estabelecer as atividades didáticas da E.A.F.E.R.J.;

VIII- Encaminhar ao Presidente da FERJ um relatório mensal das atividades da E.A.F.E.R.J.;

IX- Resolver os casos omissos.

5- Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor, em seus impedimentos, além das funções e tarefas que por este forem designadas.

6- Ao Secretário compete, além das atribuições que forem designadas pelo Diretor, coordenar e responder por todo o serviço e atividades próprias da secretaria.

7- A Receita da E.A.F.E.R.J. será recolhida à tesouraria da F.E.R.J a quem caberá a gestão financeira dos recursos.

8- Os membros da direção da E.A.F.E.R.J., a critério do Presidente da Federação, poderão ser remunerados, assim como instrutores ou membros do corpo docente.

9- Em qualquer caso a decisão final compete ao Presidente da F.E.R.J.

10- Este regulamento foi aprovado pela Diretoria da Federação, representada pelo Colégio Diretor, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2006, referendado pela Assembleia Geral realizada em 27 de dezembro de 2006 e poderá ser modificado, a qualquer tempo, pela diretoria da F.E.R.J.